

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Tocantins – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.253.770/0001-05, com sede na Quadra 402 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 1A, Caixa Postal 102, Palmas/TO, por meio de sua Superintendente, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/ATeG** para a Administração Regional do Tocantins – **SENAR-AR/TO**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 25 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **SENAR- AR/TO** e no endereço <http://credenciamento.senar-to.com.br> , no qual haverá *link* disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR- AR/TO** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem as demandas de ATeG, quando houver.
3. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de ATeG do **SENAR- AR/TO**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
4. Fica assegurado ao **SENAR- AR/TO** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de endereço de e-mail disponibilizado no *site* do **SENAR-AR/TO** credenciamento.pj@senar-to.com.br.
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **SENAR- AR/TO**.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **SENAR- AR/TO**.

Palmas, 29 de junho de 2022.

Rayley Guida de Souza Campos Luzza
Superintendente

1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** do **SENAR-AR/TO**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio ou empregado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. tenham sofrido restrições ou penalidades de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o Sistema SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou enquanto estiver cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SENAR, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

II. tenham sofrido aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação, em licitação e contrato com pessoa jurídica de direito público em geral, e com as entidades integrantes do denominado Sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SESC, SESI, SENAC, SEST, SENAR, SENAT) ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou enquanto estiver cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com essas entidades;

III. tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma unidade do Sistema SENAR, enquanto durar o prazo do descredenciamento;

IV. tenham qualquer vinculação, direta ou indireta, inclusive através de administradores, prepostos, empregados, prestadores de serviços ou interpostas pessoas, em geral e em caráter estável, com membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou do corpo funcional do SENAR-AR/TO, assim também considerados os ex-empregados, até 60 (sessenta) dias após a demissão imotivada, pedido de demissão ou término do mandato;

V. sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado de qualquer unidade do SENAR, ou ainda que tenham relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com empregados, dirigentes e conselheiros do SENAR-AR/TO.

VI. sejam constituídas na forma de ONG's, MEI's, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.4 A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Nenhum profissional poderá participar deste Credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

2.6. O Credenciamento objeto deste Edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados (credenciados) e nem configura vínculo empregatício com o **SENAR- AR/TO**.

2.7. Não será permitida a contratação de pessoa física.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição no endereço eletrônico <http://credenciamento.senar-to.com.br>, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo III), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de **Técnico de Campo, Técnico Especialista, Agente de Comercialização, Supervisor Técnico ou Agente de Demanda**.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. Após a Etapa de Habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **SENAR- AR/TO** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;

II. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. relato de experiência (Anexo III);

II. histórico dos principais trabalhos de assistência técnica e gerencial realizados pela pessoa jurídica, na área em que solicita o credenciamento;

III. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados.

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **SENAR- AR/TO** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **SENAR- AR/TO**, serão convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o modelo de execução das ações de Assistência Técnica e Gerencial, objeto do credenciamento.

3.3. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial para o **SENAR- AR/TO**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, anexos IX, X, XI, XII e XIII deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **SENAR- AR/TO**, é:

I. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;

II. comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

III. documentos pessoais (RG, CPF) do responsável pela empresa;

IV. documentos comprobatórios (certificados de acordo com a contratação) e pessoais (CNH) do profissional a ser indicado.

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I. rodízio entre os profissionais habilitados;

II. limite de visitas periódicas por profissional, em se tratando dos serviços de Técnico de Campo, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital;

III. proximidade do local da execução dos serviços, em se tratando dos serviços de Técnico de Campo.

4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **SENAR- AR/TO**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.9. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.10. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender a demanda.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pelo Senar-AR/TO, através de Instrução de Serviço específica, conforme ANEXO XIII.

5.2. Em se tratando dos serviços de Técnico de Campo e/ou de Supervisores, o **SENAR-AR/TO** disponibilizará uma ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG, onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, como a quantidade e duração das visitas de campo ou de supervisão.

5.2.1. Serão consideradas realizadas as visitas dos Técnicos de Campo que cumprirem, no mínimo, 90% da carga horária prevista no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital.

5.2.2. As entregas técnicas deverão atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital.

6. DESCRENCIAMENTO

A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II. deixar de aplicar a metodologia de assistência técnica do Senar definida no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital;

III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

IV. não mantiver sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;

V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI. entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar**;

VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;

VIII. cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **Senar**;

IX. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**;

X. utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **Senar** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

XI. articular parcerias em nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito pelo e-mail **credenciamento.pj@senar-to.com.br**.

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **SENAR- AR/TO**.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **SENAR- AR/TO**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela

legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O SENAR- AR/TO não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **SENAR- AR/TO**.

7.8. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - Detalhamento dos serviços (requisitos mínimos exigidos dos profissionais);

ANEXO II - Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial;

ANEXO III - Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

ANEXO IV - Minuta do contrato de prestação de serviços – Técnico de Campo;

ANEXO V - Minuta do contrato de prestação de serviços – Técnico Especialista;

ANEXO VI - Minuta do contrato de prestação de serviços – Agente de

Comercialização; **ANEXO VII**- Minuta do contrato de prestação de serviços –

Supervisor Técnico; **ANEXO VIII**- Minuta do contrato de prestação de serviços –

Agente de Demanda;

ANEXO IX - Declaração de não existência de exclusividade (deve ser apresentado no momento da contratação);

ANEXO X - Termo de confidencialidade (deve ser apresentado no momento da contratação);

ANEXO XI - Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente (deve ser apresentado no momento da contratação);

ANEXO XII - Termo de Adesão ao Edital;

ANEXO XIII - Resolução de definição de valores.

Rayley Guida de Souza Campos Luzza
Superintendente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO I

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão e execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do *Senar* junto aos produtores rurais, por meio de visitas técnicas de campo às propriedades para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação das demandas, indicação para a capacitação profissional complementar do **Senar** e avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações dispostas no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar (Anexo II).

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário ou de empregados, de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

2.1. TÉCNICO DE CAMPO

O Técnico de Campo será o profissional responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas às propriedades, tendo como foco a orientação para gestão e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade.

De acordo com a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar questionários socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural no SISATEG, discutir e implementar o planejamento da propriedade, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural.

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído habilitação técnica de nível médio em agropecuária, agrícola, agronegócio, zootecnia, meio ambiente ou áreas afins,

OU

II- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

I- ter concluído curso de capacitação Metodológica para Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial.

- II- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;
- III- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;
- IV- ter disponibilidade para viagens;
- V- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.2. TÉCNICO ESPECIALISTA

O Técnico Especialista será o profissional responsável pelo atendimento de demandas específicas, complementares ao trabalho realizado pelos Técnicos de Campo e Supervisores Técnicos.

Suas atividades devem ser desenvolvidas com foco na orientação e na melhoria do desempenho dos processos envolvidos na cadeia produtiva ou segmento assistido, no desenvolvimento socioeconômico e ambiental das propriedades rurais e agroindústrias, incentivo à formação de arranjos produtivos e abertura de novos mercados.

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Economia Rural, Gestão do Agronegócio, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

E

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em prestação de serviços na área de especialidade, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

I- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

II- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

III- ter disponibilidade para viagens;

IV- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.3. AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

O Agente de Comercialização será o profissional responsável por auxiliar os grupos de produtores no escoamento da sua produção e na aquisição de insumos produtivos, realizando um intermédio entre comprador e fornecedor, promovendo, de maneira sistematizada, a interação entre os produtores assistidos e possíveis compradores / fornecedores, estabelecendo uma relação de parceria e confiança, para atingir um resultado satisfatório a todos.

As atividades do Agente de Comercialização se baseiam no levantamento da demanda de aquisição de insumos e na capacidade produtiva dos produtores assistidos, viabilizando parcerias para suprimento e escoamento da produção de forma otimizada.

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído o ensino médio completo;

E

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em prestação de serviços na área de comercialização.

OU

I- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Economia Rural, Tecnologia em Gestão Ambiental, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

E

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em prestação de serviços na área de comercialização, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

I- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

II- ter concluído curso de capacitação Metodológica para Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade à distância ou presencial;

III- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

IV- ter disponibilidade para viagens;

V- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook e smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.4. SUPERVISOR

O supervisor técnico será o responsável direto pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo, realizando reuniões, treinamentos, visitas de supervisão aos produtores rurais e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas às propriedades rurais, incluindo a ratificação das informações coletadas, os lançamentos realizados no SISATeG e as recomendações elaboradas pelos Técnicos de Campo junto aos produtores rurais assistidos.

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído curso superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Administração, Economia Rural, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Zootecnia, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

II- ter concluído curso de capacitação Metodológica para Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade à distância ou presencial;

III- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em prestação de serviços de Assistência Técnica e Gerencial, definidos no item 1 deste Anexo, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

IV- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

V- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VI- ter disponibilidade para viagens;

VII- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook e smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.5. AGENTE DE DEMANDA

O Agente de Demanda será o profissional responsável pela realização de visitas aos produtores rurais, tendo como foco a apresentação do Sistema FAET/SENAR, o levantamento de demandas e a aplicação de questionários para avaliar e/ou nortear as ações desenvolvidas pelo SENAR-AR/TO.

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído habilitação técnica de nível médio em agropecuária, agrícola, agronegócio, zootecnia, meio ambiente ou áreas afins;

OU

II- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

I- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

II- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

III- ter disponibilidade para viagens;

IV- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook e smartphone* em bom estado de funcionamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO II

DOCUMENTO NORTEADOR DA ATeG
(Digital)



Para acessar o Documento Norteador da ATEG/SENAR capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO III

DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA
PESSOA JURÍDICA

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
Nome de Fantasia:			
CNPJ:		Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
E-mail:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
Inscrição estadual:		Inscrição municipal:	
CNAE:			
Descrição do objeto social:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Cargo:		E-mail:	
Telefone fixo:		Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante, conforme exigido no ANEXO I)			
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:			
Natureza da atividade desenvolvida:			
Período de desenvolvimento da atividade:			
Descrição resumida da atividade desenvolvida:			
Comprovantes:			
EQUIPE TÉCNICA (tantos quantos a pessoa jurídica indicar)			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado			
Data de Nascimento:		Telefone Celular:	
E-mail:			
Formação			
Escolaridade:			
Profissão:		Nº do registro no Conselho (se for o caso):	
Nome da instituição de ensino:		Carga horária:	
Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área/cadeia			
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas
Informações Complementares			

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO IV

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – TÉCNICO DE CAMPO

CONTRATO Nº ----/-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO TOCANTINS E A EMPRESA -----

Processo nº -----/-----

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado na Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pela Sr^a. -----, Superintendente, portadora da Carteira de Identidade nº. -----, inscrita no CPF sob o nº ----- e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, no município de-----, neste ato representada pelo(a) Sr(a) -----, portador(a) do CPF nº -----doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2022 – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Técnico de Campo relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, por meio de visitas de campo e atendimentos virtuais, através de ferramentas de comunicação e tecnologia, tais como ligações telefônicas, mensagens de texto, utilização de aplicativos e/ou outras alternativas, conforme estabelecido no Anexo I do edital em referência.

1.2. A prestação de serviço de forma virtual deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Atendimento Virtual – e-Ateg disponível no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada com a emissão da Ordem de Serviços pela Diretoria de Assistência Técnica e Gerencial.

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do

contrato, para realizar o agendamento das visitas no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG, quando for o caso, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I- fornecer ao **Senar Tocantins** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III- responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Tocantins**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao **Senar Tocantins** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar Tocantins** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Tocantins** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Tocantins**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Tocantins**;

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Tocantins** sem sua prévia e expressa autorização;

XII- dispor de *notebook e smartphone com acesso à internet*, em bom estado de funcionamento, para realização do trabalho;

XIII- entregar o termo de adesão do produtor rural, conforme preconizado na metodologia de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, caso o mobilizador ainda não tenha entregue;

XIV- elaborar o diagnóstico, questionário sócio-econômico, inventário de recursos, planejamento estratégico, plano de ação e relatório de avaliação de resultados da propriedade visitada, conforme prazos estabelecidos na Portaria de Definição de Valores (ANEXO XIII);

XV- utilizar o QR CODE durante as visitas (*Check in e Check out*), conforme exigido pelo documento norteador;

XVI- realizar no SISATeG os lançamentos de receitas e despesas da propriedade visitada nas

quantidades mínimas estabelecidas na Ordem de Serviço;

XVII- repassar ao Produtor Rural assistido, por escrito, orientações técnicas pertinentes à visita executada, realizando registro fotográfico da recomendação no SISATeG;

XVIII- fazer a verificação do preenchimento do caderno do produtor;

XIX- cumprir, durante as visitas, a carga horária mínima recomendada no Documento Norteador;

XX- comprovar o recebimento das visitas pelo produtor rural ou responsável, através da ficha de assinatura;

XXI- para atendimento virtual a **Contratada** somente poderá realizar atendimentos virtuais em propriedades que já tenham recebido ao menos 01 (uma) visita presencial e deverá utilizar todas as formas de comunicação viáveis e disponíveis (por vídeos, áudios, fotos, mensagens de texto, etc), desde que o produtor rural concorde em utilizá-las;

XXII- a **Contratada** deverá registrar no SISATeG todos os contatos realizados com o produtor, descrevendo as datas e horários dos contatos naquele mês, as recomendações e as formas de contato (se por whatsapp, telefone, e-mail, skype, e/ou demais aplicativos), o que caracterizará 01 (um) atendimento virtual, ainda que ocorra por diversas vezes no mesmo mês;

XXIII- Finalizar no SISATeG e repassar ao supervisor, até o último dia do mês, o relatório mensal de visitas onde constem os registros fotográficos realizados durante o atendimento (uma relacionada à situação problema identificada e outra da recomendação repassada ao produtor – Item 3.1, Inciso XVII) e a ficha de assinaturas das visitas realizadas;

XXIV- caso haja necessidade de correção do relatório, deverá ser realizado e entregue ao Supervisor em até 02 (dois) dias após a solicitação;

3.2. Senar Tocantins:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

V- disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG, onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, como a quantidade e duração das visitas de campo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar Tocantins** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Tocantins** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Tocantins** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Tocantins**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar Tocantins**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), considerando a execução comprovada das visitas de campo e/ou atendimentos virtuais;

7.1.1. Os valores unitários correspondentes às visitas de campo de 4 (quatro) e de 2 (duas) horas serão, respectivamente, R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais), desde que atendidos os critérios estabelecidos no documento norteador;

7.1.2. O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente à 1 (uma) visita de campo de 4 (quatro) horas, poderá ser majorado para R\$230,00 (duzentos e trinta reais) ou R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o número de visitas mensais realizadas pelo técnico de campo, nos termos a seguir:

VALOR PAGO POR VISITA VALIDADA		
Até 14 visitas mensais	De 15 até 21 visitas mensais	De 22 até 30 visitas mensais
R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 250,00

7.1.3. Além dos valores estabelecidos no Item 7.1.2, o prestador de serviços fará jus ao pagamento pelos produtos estabelecidos abaixo:

PRODUTO	DESCRIPTIVO	PRAZO DE ENTREGA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR POR PROPRIEDADE
01	Questionário sócio econômico	2º atendimento	6º mês de atendimento	R\$ 290,00
	Inventário de Recursos	3º atendimento		
	Planejamento Estratégico	4º atendimento		

	Plano de Ação	5° atendimento		
02	Análise de resultados dos indicadores	12° atendimento	13° mês de atendimento	R\$ 290,00
	Planejamento Estratégico			
	Plano de Ação			
03	Questionário sócio econômico	13° atendimento	19° mês de atendimento	R\$ 310,00
	Planejamento Estratégico	18° atendimento		
	Plano de Ação	18° atendimento		
04	Análise sistemática de resultados dos indicadores	24° atendimento	25° mês de atendimento	R\$ 310,00
	Questionário sócio econômico			

7.1.4. Os produtos estabelecidos no item 7.1.3 são obrigatórios, mas somente serão remunerados se entregues no prazo estabelecido.

7.1.5. Caso a empresa Contratada não entregue os produtos estabelecidos no item 7.1.3 em até 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido na tabela acima, o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido.

7.1.6. O valor de cada atendimento virtual será de R\$ 50,00, desde que atendidos os critérios estabelecidos no documento norteador e manual de atendimentos virtuais – e-AteG.

7.2. O número de propriedades assistidas por cada um dos profissionais indicados limita-se a 30 (trinta) por mês, com carga horária máxima de 04 (quatro) horas mensais por propriedade;

7.2.1. O número de atendimentos virtuais de cada um dos profissionais indicados limita-se a 30 (trinta) propriedades/mês, sendo 01 (um) atendimento virtual por propriedade rural, sempre em substituição à visita presencial (o técnico não poderá cumular uma visita presencial e um atendimento virtual, na mesma propriedade, dentro do respectivo mês).

7.3. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II-relatório obrigatoriamente extraído do SISATeG, do qual constem as visitas de campo realizadas, as especificações dos serviços e que deverá ser finalizado até o último dia do mês.

7.5. O **Senar Tocantins** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.6. O **Senar Tocantins** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

7.7. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido e o prazo de

pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Tocantins**.

7.8. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Tocantins** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de execução até ---/---/---- e vigência até ---/-----/-----, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total.

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Tocantins** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e legislação correlata.

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar Tocantins**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas/TO, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas-TO, ____ de _____ de _____.

Representante legal da Contratante

Representante legal da Contratada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E GERENCIAL – TÉCNICO ESPECIALISTA**

CONTRATO Nº -----/-----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR/
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS E
A EMPRESA -----**

Processo nº -----/--

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado -----, CNPJ nº -----, doravante denominado **Senar Tocantins**, neste ato representado pela Sra. ----- (Superintendente), --- -----, portadora da Carteira de Identidade nº. -----, inscrita no CPF sob o nº. ----- e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2022 - ATeG – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Técnico Especialista relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, por meio de entregas técnicas, conforme estabelecido no Anexo I do edital em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada com a emissão da Ordem de Serviços pela Diretoria de Assistência Técnica e Gerencial.

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I- fornecer ao **Senar Tocantins** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III- responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Tocantins**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao **Senar Tocantins** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar Tocantins** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Tocantins** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Tocantins**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Tocantins**;

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Tocantins** sem sua prévia e expressa autorização;

XII- dispor de *notebook e smartphone com acesso à internet*, em bom estado de funcionamento, para realização do trabalho;

XIII- acompanhar os técnicos de campo em visita(s), a fim de auxiliar e suprir as demandas;

XVI- confeccionar relatório consolidado da visita, informando o problema e a solução para suprir a demanda, bem como informações relativas aos serviços prestados, como a quantidade e duração das visitas;

XVII- Apresentar comprovante de frequência.

3.2. Senar Tocantins:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar Tocantins** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Tocantins** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Tocantins** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Tocantins**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar Tocantins**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ----- (-----), considerando a execução comprovada da visita realizada.

7.1.1. Os valores unitários correspondentes às visitas serão de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora de trabalho.

7.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; número de horas, valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II- relatório, do qual constem as visitas realizadas e as especificações dos serviços e que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.4. O **Senar Tocantins** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.5. O **Senar Tocantins** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

7.6. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Tocantins**.

7.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Tocantins** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de execução até ----- e vigência até -----, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Tocantins** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar Tocantins**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(cidade), (dia), (mês) e (ano).

Representante legal da *Contratante*

Representante legal da *Contratada*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 ATeG

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E GERENCIAL – AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO**

CONTRATO Nº -----/-----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR/
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS E
A EMPRESA -----**

Processo nº -----/--

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado -----, CNPJ nº -----, doravante denominado **Senar Tocantins**, neste ato representado pela Sra. ----- (Superintendente), --- -----, portadora da Carteira de Identidade nº. -----, inscrita no CPF sob o nº. ----- e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2022 - ATeG – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente de Comercialização relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, por meio de entregas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada com a emissão da Ordem de Serviços pela Diretoria de Assistência Técnica e Gerencial.

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I- fornecer ao **Senar Tocantins** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Tocantins**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao **Senar Tocantins** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar Tocantins** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Tocantins** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Tocantins**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Tocantins**.

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Tocantins** sem sua prévia e expressa autorização;

XII- fornecer o Relatório Produtivo Individualizado e a demanda de insumo da propriedade rural;

XIII- realizar pesquisa de mercado com eventuais compradores;

XIV- reunir com o(s) produtor(es) rural(is) e/ou com a equipe técnica do **SENAR-AR/TO** para apresentar relatório com resultados consolidados;

XV- dispor de *notebook e smartphone com acesso à internet*, em bom estado de funcionamento, para realização do trabalho.

3.2. Senar Tocantins:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

V- exigir que a contratada faça o lançamento de todas as informações relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar Tocantins** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Tocantins** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Tocantins** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Tocantins**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar Tocantins**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$-----, considerando a execução comprovada das entregas técnicas.

7.2. O valor unitário mensal correspondente as entregas técnicas será de:

Relatório Produtivo Individualizado (12 produtores)	R\$ 2.400,00
Pesquisa de Mercado com Compradores (08 compradores)	R\$ 3.000,00
Reunião para apresentar o Relatório Consolidado	R\$ 600,00
Valor estimado mensal	R\$ 6.000,00

7.3. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II- relatório do qual constem as especificações das entregas técnicas efetivadas e que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.5. O **Senar Tocantins** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.6. O **Senar Tocantins** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

7.7. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Tocantins**.

7.8. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Tocantins** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de execução até ----- e vigência até-----, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Tocantins** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar Tocantins**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(cidade), (dia), (mês) e (ano).

Representante legal da *Contratante*

Representante legal da *Contratada*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E GERENCIAL – SUPERVISOR**

CONTRATO Nº ----/-----

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO TOCANTINS E A EMPRESA -----**

Processo nº ----/-----

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado na Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pela Srª. -----, Superintendente, portadora da Carteira de Identidade nº. -----, inscrita no CPF sob o nº ----- e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, no município de-----, neste ato representada pelo(a) Sr(a) -----, portador(a) do CPF nº -----doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2022– ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Supervisor Técnico relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, por meio de entregas técnicas, conforme estabelecido no Anexo I do edital em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo **Senar** contratante;

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I- fornecer ao **Senar** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se

realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III- responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao **Senar** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar**;

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização.

3.2. Do Senar:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

V- disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG, onde a contratada deverá lançar, analisar e validar todas as informações relativas aos serviços prestados pelos técnicos de campo subordinados a sua supervisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros,

no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ----- (-----), considerando a execução comprovada das entregas técnicas.

7.2. O valor unitário mensal correspondente as entregas técnicas será de:

FUNÇÃO	PRODUTOS	VALOR PAGO POR PRODUTO VALIDADO		
		Média mensal de visitas dos técnicos supervisionados < 15	Média mensal de visitas dos técnicos supervisionados ≥ 15 e <22	Média mensal de visitas dos técnicos supervisionados ≥ 22
SUPERVISOR	Relatório mensal de supervisão técnica	R\$ 80,00	R\$ 84,00	R\$ 88,00
	Relatório de visita acompanhada (4 técnicos)	R\$ 1.280,00	R\$ 1.344,00	R\$ 1.408,00
	Visita de supervisão à 10 (dez) produtores sem a presença do técnico	R\$ 2.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.640,00
	Relatório de supervisão aos técnicos (feedback) com cópia para coordenação (4 técnicos)	R\$ 640,00	R\$ 672,00	R\$ 704,00
	Relatório de análise de visita	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 880,00
	Reunião com coordenação	R\$ 640,00	R\$ 672,00	R\$ 704,00
	Relatório de acompanhamento de recomendação implementada	R\$ 2.160,00	R\$ 2.268,00	R\$ 2.376,00
Valor Total Mensal		R\$ 8.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.800,00

7.3. Além dos valores estabelecidos no item 7.2, o supervisor será remunerado pelos produtos entregues pelos seus respectivos técnicos, no prazo estabelecido pela Regional, conforme estabelecido abaixo:

ITEM	PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR POR PRODUTO
QTDE DE PRODUTO 1 ENTREGUES PELOS TÉCNICOS	ATÉ A 5ª VISITA	6º MÊS	R\$ 44,50
QTDE DE PRODUTO 2 ENTREGUES PELOS TÉCNICOS	ATÉ A 12ª VISITA	13º MÊS	R\$ 44,50
QTDE DE PRODUTO 3 ENTREGUES PELOS TÉCNICOS	ATÉ A 18ª VISITA	19º MÊS	R\$ 50,00
QTDE DE PRODUTO 4 ENTREGUES PELOS TÉCNICOS	ATÉ A 24ª VISITA	25º MÊS	R\$ 50,00

7.4. Para fins de cálculo do valor a ser remunerado ao supervisor, consideram-se apenas os produtos entregues pelos respectivos técnicos no prazo estabelecido pela Regional.

7.6. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II- relatórios contendo as entregas técnicas efetivadas, conforme estipulado no Item 7.2.

7.8. O **Senar** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.9. O **Senar** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

7.10. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à pessoa jurídica contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar**.

7.11. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar** serão devolvidos à pessoa jurídica para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de execução até ----/----/----- e vigência até ---/---/-----, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as

seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total.

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas/TO, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas-TO, ___ de _____ de ____.



Representante legal da Contratante

Representante legal da Contratada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E GERENCIAL – AGENTE DE DEMANDA

CONTRATO Nº -----/-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR/
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS E
A EMPRESA -----

Processo nº -----/--

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado -----, CNPJ nº -----, doravante denominado **Senar Tocantins**, neste ato representado pela Sra. ----- (Superintendente), --- -----, portadora da Carteira de Identidade nº. -----, inscrita no CPF sob o nº. ----- e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2022 - ATeG – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente de Demanda, que compreendem a realização de visitas aos produtores rurais, tendo como foco a apresentação do Sistema FAET/SENAR, o levantamento de demandas e a aplicação de questionários para avaliação do trabalho de Assistência Técnica e Gerencial em propriedades assistidas pelo SENAR-AR/TO, por meio de entregas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada com a emissão da Ordem de Serviços pela Diretoria de Assistência Técnica e Gerencial.

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I- fornecer ao **Senar Tocantins** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Tocantins**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao **Senar Tocantins** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar Tocantins** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Tocantins** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Tocantins**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Tocantins**.

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Tocantins** sem sua prévia e expressa autorização;

XII- realizar visitas para apresentação do Sistema FAET/SENAR e fornecer diagnóstico para estudo de mercado devidamente preenchido, comprovando suas atividades através de lista de assinatura e relatório descritivo das visitas realizadas (com dados do produtor rural, da propriedade e fotos);

XIII- realizar visitas para orientações técnicas pontuais e, ao final, apresentar relatório de visita gerado no SISATEG (Utilizando QR Code, quando possível) e lista de assinatura de visita;

XIV- realizar levantamento de demanda de capacitações imediatas para cursos de Formação Profissional Rural, comprovando através de lista de assinatura e relatório descritivo com fotos das reuniões realizadas;

XV- aplicar questionários para avaliação do trabalho de Assistência Técnica e Gerencial – AteG em propriedades assistidas pelo SENAR-AR/TO;

XVI- dispor de *notebook e smartphone com acesso à internet*, em bom estado de funcionamento, para realização do trabalho.

3.2. Senar Tocantins:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

V- exigir que a contratada faça o lançamento de todas as informações relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar Tocantins** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Tocantins** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Tocantins** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Tocantins**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar Tocantins**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ----- , considerando a execução comprovada das entregas técnicas.

7.2. O valor unitário mensal correspondente as entregas técnicas será de:

Realização de visitas para apresentação do sistema FAET/SENAR e diagnóstico para estudo de mercado (até 10 visitas / diagnóstico)	R\$ 2.000,00
Realização de visitas para orientações técnicas pontuais (até 10 visitas/orientações)	R\$ 2.000,00
Levantamento de demanda de capacitação imediata – FPR – (formação de até 3 turmas)	R\$ 1575,00
Aplicação de questionário para avaliação do trabalho de ATeG (visitar até 5 propriedades)	R\$ 750,00
Valor Estimado Mensal	R\$ 6.325,00

7.3. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II-relatório do qual constem as especificações das entregas técnicas efetivadas e que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente

7.5. O **Senar Tocantins** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.6. O **Senar Tocantins** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

7.7. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Tocantins**.

7.8. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Tocantins** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de execução até ----- e vigência até----- , podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Tocantins** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao ***Senar Tocantins***.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(cidade), (dia), (mês) e (ano).

Representante legal da *Contratante*

Representante legal da *Contratada*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da empresa (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do **Senar**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 – AteG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa (nome da pessoa jurídica), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada, por (nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

A Empresa _____, C.N.P.J. n.º _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG**

ANEXO XII

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022 - ATeG
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO XIII

PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES

RESOLUÇÃO Nº 014/22/CA

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR - Administração Regional do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno, e na Deliberação do Conselho Administrativo, realizada na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2022, aprovada na ata nº 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do SENAR-AR/TO, o valor das visitas de campo e das entregas técnicas dos serviços de Assistência Técnica e Gerencial, na forma que segue:

FUNÇÃO	VALOR PAGO POR VISITA VALIDADA		
	Nº de visitas < 15	Nº de visitas no mês ≥ 15 e <22	Nº de visitas no mês ≥ 22
TÉCNICO DE CAMPO	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 250,00

FUNÇÃO	PRODUTOS	VALOR PAGO POR PRODUTO VALIDADO		
		Média mensal de visitas dos técnicos supervisionados < 15	Média mensal de visitas dos técnicos supervisionados ≥ 15 e <22	Média mensal de visitas dos técnicos supervisionados ≥ 22
SUPERVISOR	Relatório mensal de supervisão técnica	R\$ 80,00	R\$ 84,00	R\$ 88,00
	Relatório de visita acompanhada (4 técnicos)	R\$ 1.280,00	R\$ 1.344,00	R\$ 1.408,00
	Visita de supervisão à 10 (dez) produtores sem a presença do técnico	R\$ 2.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.640,00
	Relatório de supervisão aos técnicos (feedback) com cópia para coordenação (4 técnicos)	R\$ 640,00	R\$ 672,00	R\$ 704,00
	Relatório de análise de visita	R\$ 800,00	R\$ 840,00	R\$ 880,00
	Reunião com coordenação	R\$ 640,00	R\$ 672,00	R\$ 704,00
	Relatório de acompanhamento de recomendação implementada	R\$ 2.160,00	R\$ 2.268,00	R\$ 2.376,00
Valor Total Mensal		R\$ 8.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.800,00

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
TÉCNICO ESPECIALISTA	Hora	R\$ 70,00

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO	Levantamento produtivo individualizado (5 propriedades)	Até R\$ 1.500,00
	Levantamento de demanda de insumos individualizado (5 propriedades)	Até R\$ 1.500,00
	Pesquisa de mercado aos consumidores (4 compradores)	Até R\$ 1.400,00
	Relatório de apresentação de resultados	R\$ 1.600,00

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
AGENTE DE DEMANDA	Realização de visitas para apresentação do Sistema FAET/SENAR e diagnóstico para estudo de mercado (até 10 visitas / diagnóstico)	Até R\$ 2.000,00
	Realização de visitas para orientações técnicas pontuais (até 10 visitas/orientações)	Até R\$ 2.000,00
	Levantamento de demanda de capacitação imediata – FPR – (até 3 turmas)	Até R\$ 1.575,00
	Aplicação de questionário para avaliação do trabalho de ATEG (Visitar até 05 propriedades)	Até R\$ 750,00

Paragrafo Primeiro: O técnico de campo fará jus, além dos valores estabelecidos para cada visita realizada, uma bonificação por produto entregue, conforme abaixo estabelecido:

PRODUTO	DESCRIPTIVO	PRAZO DE ENTREGA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR POR PROPRIEDADE
01	Questionário sócio econômico	2° visita	6° mês de atendimento	R\$ 290,00
	Inventário de Recursos	3° visita		
	Planejamento Estratégico	4° visita		
	Plano de Ação	5° visita		
02	Análise de resultados dos indicadores	12° visita	13° mês de atendimento	R\$ 290,00
	Planejamento Estratégico			
	Plano de Ação			
03	Questionário sócio econômico	13° visita	19° mês de atendimento	R\$ 310,00
	Planejamento Estratégico	18° visita		
	Plano de Ação	18° visita		

04	Análise sistemática de resultados dos indicadores	24º visita	25º mês de atendimento	R\$ 310,00
	Questionário sócio econômico			

Paragrafo Segundo: O supervisor fará jus, além dos valores estabelecidos para cada produto entregue mensalmente, uma bonificação pelas entregas realizadas, semestralmente, pelos técnicos de campo, conforme abaixo estabelecido:

ITEM	PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR POR PRODUTO
Qtde de produto 1 entregues pelos técnicos	até a 5ª visita	6º mês	R\$ 44,50
Qtde de produto 2 entregues pelos técnicos	até a 12ª visita	13º mês	R\$ 44,50
Qtde de produto 3 entregues pelos técnicos	até a 18ª visita	19º mês	R\$ 50,00
Qtde de produto 4 entregues pelos técnicos	até a 24ª visita	25º mês	R\$ 50,00

Art. 2º Não se aplicam os valores desta resolução, em casos de cursos de Programas Especiais, em que os Termos de Adesão, Termos de Convênio, Termos de Cooperação ou qualquer outro documento jurídico equivalente dispuser regras específicas.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 005/2021.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palmas-TO, 08 de junho de 2022.

Paulo Carneiro
Presidente do Conselho Administrativo